



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0183/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que pretende instituir o programa "Vida em Movimento" com o fim de realizar a coleta itinerante de sangue no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de junho de 2023, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo a Justificação apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

[...]

Tal programa tem como objetivo levar a coleta de sangue a todas as regiões do Estado, superando as barreiras geográficas e ampliando o acesso à doação para a população local.

A iniciativa da coleta itinerante de sangue traz inúmeras vantagens. Em primeiro lugar, possibilita que os cidadãos de áreas remotas e de difícil acesso participem ativamente do ato de doação, eliminando a necessidade de deslocamentos longos e dispendiosos. Além disso, contribui para a formação de uma cultura de doação de sangue, promovendo a conscientização sobre a importância desse gesto solidário e estimulando a adesão da população

[...]

O programa "Vida em Movimento" será implementado e gerido pelo órgão competente do Poder Executivo, em conformidade com a legislação federal e as normas aplicáveis. O órgão responsável

se encarregará de realizar relatórios periódicos, permitindo a avaliação contínua da efetividade e qualidade do serviço prestado, bem como a identificação de eventuais melhorias e ajustes necessários. A viabilização do programa "Vida em Movimento" também envolve a celebração de convênios, parcerias e acordos com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, com o intuito de fortalecer a implementação e a promoção da coleta itinerante de sangue. Ademais, serão buscados recursos financeiros por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementares, parceria com a iniciativa privada e doações voluntárias, a fim de garantir a sustentabilidade e expansão das ações.  
[...]

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requieiro **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da **(I) Secretaria de Estado da Saúde, do (II) Hemosc e (III) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)** a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
(assinado digitalmente)  
Relator